



SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS DAS AUTARQUIAS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rua Álvaro Alvim, 37/811-812 e 814 – Centro – Rio de Janeiro – Tel.: (21) 2524-5128 \* 2524-4956  
CNPJ: 40.320.061/0001-50 – AEB: 2400.002988/92 – PUBLICAÇÃO NO D.O.U. DE 15/07/1992  
[www.sinsafispro.org.br](http://www.sinsafispro.org.br) \* [sinsafispro@sinsafispro.org.br](mailto:sinsafispro@sinsafispro.org.br)

**Proposta de ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO CREA-RJ - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 34.260.596/0001-80, e de outro lado, o SINSAFISPRO CNPJ: 40.320.061/0001-50, observadas as cláusulas seguintes:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 1º de maio.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Servidores das Autarquias de Fiscalização Profissional, com abrangência territorial em RJ.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

O Crea-RJ, garantirá o pagamento do valor de 9 (nove) salários mínimos vigentes, resultando o piso salarial para o cargo de ESET.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

O reajuste salarial incidirá sobre os salários-base da tabela salarial do PCCS em vigor (Plano de Cargos, Carreiras e Salários), que serão reajustados a partir de 01.05.2021 pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) no período de **01/05/2017 a 30/04/2021**, descontadas as antecipações e reposições salariais concedidas no período.

O Crea-RJ garantirá a aplicação do valor restante do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC (1,7818%) de 2019 nesta data base de 2021, além das perdas passadas que serão apresentadas em mesa de negociação.

#### **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

O Crea-RJ garantirá a manutenção do pagamento dos salários dos seus funcionários até o dia 27 de cada mês, exceto em dezembro quando o pagamento ocorrerá até o dia 20.

**5.1** - O Crea-RJ concorda em efetuar o crédito relativo ao pagamento dos salários em conta poupança, desde que requerido pelo funcionário ao setor de RH.

#### **CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

O Crea-RJ concorda que em caso de substituição da Chefia, por prazo não inferior a 10 (dez) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto designado pela Administração do Conselho, o pagamento da gratificação de chefia, proporcional ao tempo de substituição, excluído o caso que o substituto já receba gratificação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS**

As horas trabalhadas extraordinariamente, desde que previamente autorizadas, deverão ser remuneradas.

**7.1** - O Crea-RJ concederá vale-refeição suplementar para os servidores que trabalharem além de sua jornada normal de trabalho, ultrapassando as 2 (duas) horas previstas na legislação trabalhista;

**7.2** - O Crea-RJ concederá aos que trabalharem em horário extraordinário superior às 20:00 horas, serviço de táxi para o deslocamento trabalho/residência do servidor.

### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-REFEIÇÃO E/OU ALIMENTAÇÃO**

O Crea-RJ concederá mensalmente, a partir de 1º de maio, a todos os funcionários, 22 (vinte e dois) Vales-refeição ou Vales-alimentação, no valor unitário de **R\$ 45,00** e valor mensal de **R\$ 990,00**, com custeio ao final do mês pelo servidor no valor de R\$1,00 (um real).

**8.1** - O Crea-RJ aceitará a opção do(a) funcionário(a) na proporção requerida para concessão do Vale-Refeição e/ou Alimentação, da forma mais conveniente ao(à) trabalhador(a) em Vale-Refeição ou em Vale-Alimentação;

**8.2** - O Crea-RJ continuará a conceder o benefício da cesta natalina, pago em vale-alimentação no mês de dezembro no valor correspondente ao do auxílio-refeição/alimentação.

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

O CREA-RJ concederá a todos os(as) funcionários(as), auxílio-transporte em pecúnia, para os que assim os solicitarem por escrito, correspondente às despesas de deslocamento residência/trabalho/residência, nos limites da soma das tarifas das passagens correspondentes aos itinerários dos ônibus/barcos/metrô/trens, utilizados pelo funcionário, de acordo com a sua residência declarada e em conformidade com os valores da relação das tarifas dos meios de transportes colocados à disposição pelo sistema do bilhete único.

**9.1** - Será descontado do salário de cada funcionário até 6% (seis por cento) do salário por mês, a título de ônus para a concessão do benefício.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

O CREA--RJ disporá de plano de saúde básico de assistência médica aos seus funcionários, na modalidade convênio, extensivo aos cônjuges, companheiros e filhos de até 21 anos e até 24 anos, se cursando o nível superior ou portador de deficiência, incluídas relações homoafetivas.

**10.1** - Se o funcionário optar por um plano de assistência médica de nível superior ao contratado pelo CREA--RJ ou se nele incluir seus dependentes, disso resultando aumento no custo mensal, será de sua inteira responsabilidade o pagamento dessas diferenças, cujo valor será descontado de seus salários o que é desde já autorizado, nos termos do art. 462 da CLT;

**10.2** - O Crea-RJ garantirá a participação da intersindical em todas as questões relativas ao plano de saúde dos funcionários;

**10.3** - O Crea-RJ concorda em instituir comissão paritária com a Intersindical, para tratar de todos os assuntos e decisões que envolvam o contrato do Plano de Saúde; e para isso dará acesso a todas as informações e garantirá assento nas reuniões que envolvam tal tema.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLAR E DE FILHO COM DEFICIÊNCIA**

O Crea--RJ, mediante a comprovação de despesas com creche, apresentada até o dia 10 (dez) do mês subsequente à realização da despesa, a título de ressarcimento, reembolsará os funcionários e funcionárias, com filhos de até 12 (doze) anos de idade, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por filho. Tal reembolso, embora tenha natureza eminentemente indenizatória, será feito juntamente com o pagamento dos salários.

**11.1** - O Crea--RJ, mediante a comprovação da condição de deficiência, através de apresentação de laudo médico e de que o filho com deficiência não dispõe de outra remuneração, concederá ao funcionário ou funcionária que possuir filho com deficiência, o benefício do auxílio mensal de o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por filho(a), não sendo pago de forma cumulativa com o Auxílio Creche;

**11.2** - Quando esposo e esposa ou companheiro e companheira trabalharem no Conselho apenas o(a) mais antigo(a) fará jus a este benefício, sendo que, em caso de estarem separados, o pagamento será feito aquele que tenha a guarda legal do(a) filho(a).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO/FUNERAL**

O Crea-RJ concederá aos seus funcionários seguro de vida e de acidentes pessoais. com cobertura de funeral, nos mesmos moldes hoje existentes, publicando o contrato na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES**

Todas as homologações decorrentes do contrato de trabalho ou de sua rescisão continuarão a ser efetuadas na sede do SINSAFISPRO ou na sede do SENGE (Sindicato dos Engenheiros do RJ), quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIREITO DE DEFESA**

O Crea-RJ manterá a garantia do direito constitucional de defesa aos funcionários em processo administrativo disciplinar, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE ANIVERSÁRIO**

O Crea-RJ concederá um dia de liberação aos seus funcionários, sem prejuízo dos demais benefícios, sempre no mês do aniversário do(a) empregado(a).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

O Crea-RJ aceitará os comprovantes emitidos por médico/dentista no caso de ausência legal para o(a) funcionário(a) e para acompanhamento médico/hospitalar de pacientes de 1ª grau, conforme estatuto do idoso ou deficiência e dependentes legais, sendo para tal finalidade considerados filhos(as) até 14 anos, estando limitados em até 8 (oito) atestados anuais.

**16.1** -O Crea-RJ concederá 40 (quarenta) horas anuais para os seus funcionários, sem descontos, a serem utilizadas em comum acordo com suas chefias, visando não dar impacto ao bom andamento dos trabalhos.

**16.2** -Os casos excepcionais, serão tratados pela Chefia, conforme necessidade de cada funcionário, acompanhados pela Coordenação de Pessoal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

O Crea-RJ concorda em abonar a ausência parcial de funcionário(a) estudante para prestação de provas e exames escolares, referente a primeiro, segundo e terceiro grau cursados em Instituição oficialmente reconhecida e desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do funcionário no local de trabalho e sem prejuízo da remuneração e benefícios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACOMPANHAMENTO ESCOLAR**

O Crea-RJ abonará falta ou atraso do funcionário para comparecimento em reunião em instituições de ensino que seus filhos estejam matriculados, até o final do ensino médio, condicionado à prévia comunicação e comprovação posterior, tendo o limite de 04(quatro) reuniões anuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

O Crea-RJ concorda em garantir que não haverá alteração unilateral de jornada de trabalho dos funcionários do Conselho e que, existindo necessidade de aumento ou redução de jornada, esta será fundamentada e o SINSAFISPRO/SENGE serão convidados a participar, necessariamente, das negociações.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS**

O Crea-RJ por solicitação do funcionário poderá conceder licença sem vencimento, após a análise de viabilidade por parte da administração.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA-MATERNIDADE E OU ADOÇÃO**

O Crea-RJ garantirá à servidora gestante ou adotante, licença maternidade por mais 60 (sessenta) dias de sua licença, totalizando o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com base no Decreto 6.690/2008, na forma da Portaria nº AD/PRES/RJ nº 0064/2018, de 29 de janeiro de 2018.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA-PATERNIDADE/NÚPCIAS**

O Crea-RJ concederá Licença Nupcias de 07 (sete) dias corridos aos funcionários, a contar da data do casamento.

**22.1** - O Crea-RJ concederá Licença Paternidade de 20 (vinte) dias corridos aos funcionários, a contar da data do nascimento de seus filhos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA-LICENÇA POR ÓBITO**

O Crea-RJ concederá Licença por Óbito de 07 (sete) dias corridos contados da data do evento pelo falecimento de cônjuge, companheiro (a), ascendentes e descendentes de 1º grau e de 02 (dois) dias corridos para colaterais de segundo grau, avós e netos, preservado ao funcionário o direito de retornar antecipadamente, se assim lhe convier.

**23.1** - Os dependentes são aqueles que estão registrados na Coordenação de Pessoal, descritos no Imposto de Renda; para comprovação de outros dependentes que não estejam nos assentamentos da Coordenação de Pessoal, deverá ser apresentado documento comprobatório referente ao caso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

O Crea-RJ garantirá, no ato da marcação das férias do funcionário, o direito dele optar pela conversão de 1/3 (um terço) da mesma em abono pecuniário, bem como obter o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, devendo requerer tais concessões até 15 (quinze) dias antes do término do seu período aquisitivo.

**24.1** – Fica vedado que o início do período das férias a serem gozadas pelo(a) funcionário(a) coincida com sábados, domingos e feriados ou seja concedido no período de 02 (dois) dias que antecedem feriado ou dia de repouso semanal remunerado;

**24.2** – Desde que haja concordância do funcionário, no ato da marcação, as férias poderão ser usufruídas em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um, o que poderá ser escolhido dentro do prazo legal previsto na CLT,

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

O Crea-RJ fará levantamento das situações funcionais que exijam o pagamento de percentual de insalubridade e periculosidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DOS CUIDADOS COM O TRABALHADOR NO PERÍODO DE PANDEMIA (COVID-19)**

O Crea-RJ permitirá o Home Office para aqueles que integram o grupo de risco susceptíveis ao agravamento da COVID-19 (portadores de doenças crônicas, como diabetes e hipertensão; pessoas com asma, doença pulmonar obstrutiva crônica, pessoas acima de 60 anos, gestantes, puérperas e empregados(as) que tenham sob seus cuidados e atenção, crianças menores de 05 (cinco) anos, enfermidades hematológicas, incluindo anemia falciforme e talassemia, doença renal crônica em estágio avançado (graus 3, 4 e 5), imunodepressão provocada pelo tratamento

de condições autoimunes, como o lúpus ou câncer, obesidade ou doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica, sem a perda dos benefícios concedidos, conforme os preceitos do artigo 75-C da CLT e item 26.3, “I”, abaixo:

26.1) O Crea-RJ fornecerá aos empregados(as) meios de precauções para evitar a propagação do COVID-19, disponibilizando aos mesmos o uso de equipamentos de proteção individual (EPI's), entre eles luvas, máscaras e álcool em gel, cumprindo e fazendo cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, com fulcro no artigo 157, I e II da CLT.

26.2 - O Crea-RJ afastará de suas funções o empregado(a) com suspeita de contaminação pelo Covid-19, para contenção da transmissão do vírus, devendo ser apresentado atestado negativo da contaminação para o seu devido retorno, sem prejuízo do salário e benefícios concedidos.

26.3 - Deverão ser priorizados para a execução de trabalho remoto, mediante **autodeclaração**, as seguintes situações abaixo constantes da Portaria nº 2.789, de 2020, do Ministério da Saúde:

**I – Servidores(as) e empregados(as) públicos(as) que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:**

- a) Idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);
- c) Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);
- d) Imunodepressão e imunossupressão;
- e) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- f) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- g) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- h) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- i) Gestantes e lactantes.

**II – Servidores(as) e empregados(as) públicos(as) na condição de pais, padrastos ou madrastras que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.**

**III – servidores(as) e empregados(as) públicos(as) que coabitem com idosos ou pessoas com deficiência e integrantes do grupo de risco para a COVID-19.**

§ 1º A comprovação das condições dos incisos I a III do caput ocorrerá mediante a forma de autodeclaração, cujo Modelo deverá ser objeto de estudo e implantação pela área da Coordenação de Pessoal do Crea-RJ, a qual, após aprovada, deverá ser encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata, resguardadas as informações pessoais e sigilosas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DE REUNIÃO**

O Crea-RJ assegurará o uso compatível do auditório do edifício-sede da Autarquia, sem qualquer ônus para as entidades que subscrevem o presente acordo, visando a realização das assembleias e/ou reuniões dos(as) trabalhadores(as) do Conselho com o SINSAFISPRO/SENGE, devendo a ocupação ser precedida de autorização prévia de 5(cinco) dias, com dia e hora, para fins de agendamento e reserva, segundo a disponibilidade, exceto aos sábados e domingos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA- QUADRO DE AVISOS**

O Crea-RJ autoriza a afixação de comunicados dos componentes da Intersindical (SINSAFISPRO/SENGE) em seus quadros de avisos, de interesse geral dos trabalhadores, vedada a afixação na entrada principal de acesso ao prédio do CREA-RJ.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE SINDICAL**

O Crea-RJ reconhece a estabilidade sindical prevista na legislação em vigor, garantindo e estendendo-a aos seus funcionários(as) que forem eleitos(as) para cargos de Direção do SINSAFISPRO/SENGE, como também para integrarem o seu respectivo Conselho Fiscal e Representante Sindical no local de trabalho, sejam efetivos ou suplentes, até um ano após o final de seu mandato classista, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NO CREA-RJ**

Sempre que se fizer necessário, os representantes das entidades que compõem a Intersindical (SINSAFISPRO/SENGE) terão acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, o que não os desobrigam de identificação na Portaria do edifício sede.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DO PERÍODO AQUISITIVO**

Quando do afastamento do trabalho pelo INSS, por período superior a 06 (seis) meses, o funcionário não perderá o seu período aquisitivo para efeito da contagem de tempo de férias, desde que a licença não ultrapasse a 01 (um) ano.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTOS E REPASSES**

O Crea-RJ descontará em folha de pagamento aqueles valores individualmente autorizados pelo(a) funcionário(a) para descontos mensais de mensalidades associativas, convênios, SINSAFISPRO/COOPFISPRO/SENGE, além das capitalizações e empréstimos da COOPFISPRO (Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo da categoria).

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL**

O Crea-RJ efetuará o desconto da taxa assistencial no valor de 1% (um por cento) do salário de seus funcionários(as), sindicalizados ou não ao SINSAFISPRO ou SENGE, a partir da data de assinatura do presente acordo coletivo e trabalho em favor do SINSAFISPRO, observado o item abaixo.

**26.1** – Os funcionários (as) engenheiros(as) ocupantes do cargo ESET poderão, mediante requerimento, optar pelo recolhimento da taxa assistencial ao SENGE.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

A Comissão de Negociação, formada por representantes do Crea-RJ e do SINSAFISPRO e SENGE, se reunirão sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo ou após sua vigência, enquanto não houver outro instrumento celebrado, para tratar dos seguintes itens:

**33.1** - Acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação;

**33.2** - Fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA- MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS**

Tendo em vista que o SINSAFISPRO não constituiu comissão de conciliação prévia (CCP), é vedado ao Crea-RJ e aos (às) seus(suas) funcionários(as) buscarem solução para conflitos individuais decorrentes de relação de trabalho, perante comissão de conciliação prévia ou núcleos de conciliação estranhos à categoria abrangida pelo SINSAFISPRO, sob pena de nulidade e fraude ao direito do trabalho, nos moldes do artigo 9º da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRESENTE ACT**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria, não cumulativa e em benefício dos sindicalizados do SINSAFISPRO e do SENGE, no descumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento e em caso de inobservância de quaisquer condições ajustadas no presente Acordo.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETÊNCIA**

O SINSAFISPRO é competente para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, do artigo 8º, da Constituição Federal.